



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.

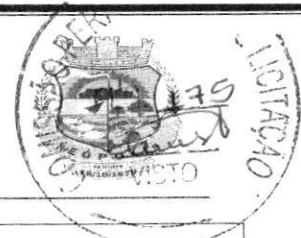
Às 09:00 (nove) horas do dia 01 de abril de 2020, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, PRAÇA CEP: 49.980-000, na cidade de Neópolis, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pela Portaria nº 193, de 09 de Janeiro de 2018, para proceder com abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 001/2020 cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos conforme índice atualizado da tabela ABC FARMA, do tipo ETICO, GENERICO E SIMILAR, para atender as necessidades do Fundo Municipal da Saúde, para o exercício de 2020, observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE "A" a "Z" DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, compareceu ao certame: ALEXANDRE SOUZA CARVALHO, portador do CPF nº 711.823.145-20, representante da empresa ENERGY FARMA COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARM. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.262.139/0001-20. Iniciando os trabalhos, o pregoeiro solicitou os documentos de credenciamento e o envelope contendo a proposta de preço, foi disponibilizado ao licitante para análise e para que as rubricassem, os documentos de credenciamento, bem como foi oportunizado a palavra de nada teve a questionar. Ato contínuo o pregoeiro após verificar e constatar a conformidade da credencial com as disposições exigidas no edital, ressaltando que o mesmo comprovou condição de Microempreendedor Individual – MEI, exigência do item 3.1.1 do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da lei complementar nº 123/06. Dando continuidade o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo a proposta de preços, a qual foi disponibilizada ao licitante para análise e para que a rubricasse, bem como foi oportunizado a palavra de nada teve a questionar. Constatados o pleno atendimento das exigências do Pregão Presencial e a regularidade da documentação, o Pregoeiro passou a analisar a referida proposta constatando a conformidade das mesmas com o instrumento convocatório. De acordo com a referida proposta os preços apresentados obedeceram à seguinte ordem, conforme ANEXO 1.

ANEXO 1

ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO	V. TOTAL COM DESCONTO.	CLASSIFICAÇÃO
------	-----------------------	------------------------	------------------------	---------------



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1	ENERGY FARMA COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARM. LTDA	9%	R\$ 72.800,00	1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	ENERGY FARMA COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARM. LTDA	18%	R\$ 65.600,00	1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	V. UNI.	V. TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	ENERGY FARMA COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARM. LTDA	9%	R\$ 36.400,00	1

Dando prosseguimento, o Pregoeiro deu início a fase de lances negociação com o representante da licitante objetivando melhores preços e, no final obteve-se resultado, conforme ANEXO 2:

ANEXO 2

FORNECEDORES:

F1 - ENERGY FARMA COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARM. LTDA;

ITEM	PERCENTUAL DO DESCONTO	V. DO DESCONTO	V. TOTAL COM DESCONTO.	VENCEDOR
1	10%	8.000,00	72.000,00	F1
2	19%	15.200,00	64.800,00	F1
3	10%	4.000,00	36.000,00	F1

Diante dos preços apresentados, o Pregoeiro declarou vencedor o licitante, ENERGY FARMA COMERCIO VAREJ. DE PROD. FARM. LTDA no item 01 com percentual de desconto de 10% (dez por cento), totalizando o preço final com desconto de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), Item 02 com percentual de desconto de 19% (dezenove por cento), totalizando o preço final com desconto de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e Item 03 com percentual de desconto de 10% (dez por cento), totalizando o preço final com desconto de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Totalizando o preço final global de **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, por ter apresentado proposta em conformidade com o edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Ato contínuo, o Pregoeiro solicitou o envelope contendo os documentos de habilitação, desta forma procedeu com a abertura do mesmo, contendo os documentos de habilitação do licitante declarado vencedor, tendo disponibilizado os referidos documentos ao licitante para análise e para que fossem rubricados por ele. Bem como foi oportunizado a palavra de nada teve a questionar. Em seguida o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio procedera com análise da documentação apresentada, constatando que a ENERGY FARMA COMERCIO VAREJ. DE

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROD. FARM. LTDA atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, ressaltando que o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio em atenção ao item 7.7 do edital, realizou consulta via Internet durante a sessão, para a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigida nos item 7.3.2. a 7.3.5, o qual foi constatado que a certidão de regularidade de FGTS, apresenta com o número 2020030502374775654310 encontra-se com a data de validade divergente ao que consta no histórico do empregador, sendo que na certidão a data de validade e 05/03/2020 a 03/04/2020 e no histórico a data de validade para a mesma certidão com o mesmo número e 05/03/2020 a 02/07/2020, informações obtida no site www.caixa.gov.br. Toda via o pregoeiro, levando em consideração que a certidão em questão se trata da regularidade fiscal e trabalhista e a empresa participante comprovou condição de microempresa e empresa de pequeno porte, podendo usufruir do direito estabelecido no item 7.3.6.1.1. do edital. O pregoeiro juntamente com equipe de apoio, fez nova consulta no respectivo site. O qual verificou a regularidade da empresa junta ao FGTS, restante assim **HABILITADA**. Ato contínuo, o Pregoeiro intimou o licitante do prazo recursal nos termos do Art. 4º, XVIII, da LC 10.520/2002 com relação ao julgamento da presente licitação, o qual foi abdicado por ele, via de consequência, **ADJUDICOU** a empresa vencedora o objeto do certame. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
PREGOEIRO

JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA
MEMBRO

LIGIA MARIA SANTOS TAVARES
MEMBRO

Alexandre Souza Barbalho
ENERGY FARMA COMÉRCIO VAREJ. DE PROD. FARM. LTDA
LICITANTE